

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.119 DE 05 DE ABRIL DE 2022**

*Institui homenagem ao Servidor Público Municipal Aposentado do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Monte Alegre/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a homenagem ao Servidor Público Municipal Aposentado do município de Monte Alegre/RN, pelo reconhecimento dos serviços prestados e suas contribuições à Administração Pública do município.

**Art. 2º.** A honraria será concedida em Sessão Solene, mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, aos servidores aposentados pela Previdência Social do Município de Monte Alegre/RN.

**Art. 3º.** A secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN fica responsável em solicitar anualmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura a relação dos servidores aposentados, no período de 1º setembro do ano anterior até 31 de agosto do ano em curso.

§ 1º. Serão homenageados os servidores públicos do Município que se aposentarem até a data do dia 31 agosto do corrente ano.

§ 2º. A homenagem ocorrerá na semana do dia 28 de outubro (em que se comemora o Dia do Servidor Público).

**Art. 4º.** Os diplomas de Honra ao Mérito destinados às homenagens das quais trata o presente Projeto de Lei serão reproduzidos às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 20 de abril de 2022.

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**F234E67E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2022. Edição 2791  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>